



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Inclua-se o § 10, ao art. 11-B, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como propostos pelo art. 2º do Projeto de Lei 278/2026, nos termos a seguir:

§ 10 Em caso de emprego de água de reuso externo, o compromisso descrito no inciso IV do Art. 11-B será considerado automaticamente atendido.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta estabelece que, na hipótese de utilização de água de reuso externo, o compromisso previsto no inciso IV do Art. 11-B, relativo ao Índice de Eficiência Hídrica (WUE), seja considerado automaticamente atendido.

O WUE (Water Usage Effectiveness) é um indicador destinado a mensurar a eficiência no uso de água, tendo como finalidade principal reduzir o consumo de água potável em instalações intensivas em processamento computacional. Quando o empreendimento adota água de reuso externo, proveniente de efluentes tratados e devidamente licenciados, não há captação adicional de água potável, atendendo-se de forma direta o objetivo ambiental subjacente à exigência.

O uso de água de reuso promove benefícios ambientais relevantes, como:

1. Preservação de mananciais destinados ao abastecimento humano;



2. Valorização ambiental de efluentes tratados, em linha com a economia circular;
3. Redução de pressões sobre a disponibilidade hídrica local;
4. Aumento da resiliência hídrica dos empreendimentos.

A exigência rígida de WUE máximo, mesmo quando adotado reuso externo, pode gerar efeitos contraproducentes, desestimulando soluções ambientalmente superiores.

A emenda, portanto, não flexibiliza padrões de sustentabilidade, mas reconhece equivalência regulatória, alinhando o regime REDATA às melhores práticas de gestão hídrica e sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, recomenda-se sua aprovação.

Sala das sessões, 2 de março de 2026.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

